



ATA da reunião da Comissão Especial de Licitação 03 para dar prosseguimento ao processo licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 20100003 - CEARAPORTOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, LOCALIZADA NO DISTRITO DO PECÉM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.**

Às quinze horas do dia dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se a Comissão designada pelos Decretos Estaduais Nº 30.106/2010 e 30.197/2010, para dar prosseguimento a Tomada de Preços em epígrafe, tendo como objetivo proferir o resultado do julgamento relativo a fase de habilitação. A sessão foi realizada pela Presidente, Maria das Graças Pinto Rocha, e os membros, Marcílio Alves de Melo Távora, Ieda Passos T. Gaspar de Oliveira, Ana Francisca Marinho Alves e Maria das Graças Rodrigues. Se fizeram presentes a sessão os representantes legais das empresas **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, senhor Rafael Miranda de Figueiredo; **CONSIST CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME**, senhor Fernando Soares Farias; **GESPLAN GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL SS**, senhor José de Arimateia Queiroz; **MELO & PARENTE - CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, senhor Sérgio de Melo Duarte e **CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, senhor Francisco Moisés de Almeida Gomes. Inicialmente a Comissão registrou o enquadramento das empresas **GESPLAN GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL SS**, **CONSIST CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME** e **MELO & PARENTE - CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA** como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. A seguir a Comissão, embasada nas disposições editalícias, deliberou sobre o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados e declarou **INABILITADAS** as empresas **MARPE AUDITORES ASSOCIADOS**, em razão do não atendimento ao **subitem 5.2.4.2** do Edital disposto da seguinte forma: "**COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da LICITANTE/PROPONENTE, a ser feita por intermédio de Atestados Técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, emitidos em nome da empresa licitante devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação,...**" A licitante não comprovou a execução de serviços contábeis junto a pessoas jurídicas de direito público; e **MELO & PARENTE - CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, em razão do não atendimento a disposição editalícia constante do **subitem 3.3.2.**, assim descrito: "**A garantia de manutenção da proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90(noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, ...**". A licitante apresentou uma Carta de Fiança de nº 762085 expedida pelo Banco Pottencial S.A., com prazo de validade de 60(sessenta) dias, vencendo-se em 26/03/2011. Acrescentou-se ainda o não atendimento ao **subitem 5.2.4.2.**, porquanto a licitante não comprovou a prestação de serviços contábeis junto a a pessoas jurídicas de direito público. Foram declaradas **HABILITADAS** as empresas **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S**, **CONSIST CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME**, **GESPLAN GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL SS** e **CONTROLLER**



AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S. Perguntado se havia algum registro em relação ao resultado ora proferido, os representantes legais das empresas **MELO & PARENTE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, GESPLAN GESTÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL S/S e CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S** manifestaram interesse em interpor recursos, declinando desse direito as empresas **AUDIPLAC AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S e CONSIST CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME.** O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado, a partir da qual será aberto o prazo recursal de acordo com os ditames legais pertinentes. Nada mais havendo a ser tratado, foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente Ata por Maria das Graças Rodrigues, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representantes legais acima nominados. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2011.

Maria das Graças Pinto Rocha
Presidente

Ieda Passos Theophilo G. de Oliveira
Membro

Maria das Graças Rodrigues
Membro

Marcílio Alves de Melo Távora
Membro

Ana Francisca Marinho Alves
Membro

AUDIPLAC AUD. E ASSES. CONTÁBIL S/S
Rafael Miranda de Figueiredo

CONSIST CONT. EMPRESARIAL LTDA
Fernando Soares Farias

GESPLAN GESTÃO E PLAN. CONTÁBIL SS
José de Arimateia Queiroz

CONTROLLER AUD. E ASS. CONTÁBIL S/S
Francisco Moisés de Almeida Gomes

MELO & PARENTE - CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Sérgio de Melo Duarte